



ATA DA TERCEIRA ESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. RIO DE JANEIRO, DEZESSEIS DE MAIO DE 2013

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e treze, às dez horas, na Sala de Reuniões do Gabinete da Direção-Geral, foi realizada a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Diretor, à qual compareceram os conselheiros Rafael Garcia Barbastefano (representante do ensino superior); Sérgio Roberto Araújo e Wanderley Freitas (representante dos docentes de ensino médio e técnico); Marcones Torres (representantes do ensino médio e técnico); Jurandyr Machado da Cunha e Ary (representante da associação de ex-alunos); Rosane Chaves Gaspar e Leila Marques da Silva (representantes dos técnicos administrativos); Marilda Pimenta de Melo (representante da Federação da Indústria do Rio de Janeiro); Cláudia D'Ávila (representante da Federação do Comércio); e como convidado o diretor Pedro Manuel Calas Pacheco, da DIPPG. O Senhor Presidente abriu a sessão colocando em Expediente Inicial a aprovação da ata da sessão anterior, que, como havia correções, ficou para ser aprovada na próxima sessão. Após isso, o Senhor Presidente solicitou a necessidade de se inserir um item em pauta, referente ao jubramento de uma aluna. Os conselheiros concordaram e ficaria na pauta como item **2.4**. O conselheiro Sérgio Araújo gostaria de inserir algumas questões como : a questão do RSC e pontos sobre "possíveis solicitações do Demet", ficando então para serem discutidas no Expediente Final: Assuntos Diversos. O Senhor Presidente passou a Ordem do Dia: item **2.1 – Projetos de Doutorado**. Convidou o Diretor Pedro Manuel para falar a respeito dos Projetos de Doutorado, que já haviam sido encaminhados aos conselheiros. O professor Pedro Manuel observou que os cursos associados a Pós-graduação em Tecnologia haviam sido criados na Instituição desde 1992 e que a CAPES mantinha indicadores bastante conceituados. O curso contava com presença de bolsistas de produtividade do CNPQ, na área das engenharias e tinha sido aprovado pelo COPEP – Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e pelo CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. O outro curso de doutorado se dava na área de Programas de Mecânica e Técnica de Materiais, programa existente no CEFET/RJ desde 2008 e também contava com pesquisadores do CNPQ. Após algumas trocas de informações entre o diretor Pedro Manuel e os conselheiros, o conselheiro Rafael fez questão de saudar a iniciativa de mais dois doutorados sendo criados na Instituição, considerando passo fundamental para o momento. O Senhor Presidente lembrou que se sentia muito orgulhoso enquanto Diretor desta Instituição que estava em um ano de gestão passando à implantação de três doutorados. O conselheiro Rafael encaminhou moção de louvor a todos os membros das equipes que trabalharam nos três projetos aprovados. Moção aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente passou, então, ao item **2.2 – Portaria 770** que tratava, dentre outras providências, do afastamento de servidores para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país. O Senhor Presidente solicitou que se fizesse um estudo da Portaria, com base na Lei 12.772 e sugeriu criar uma comissão para tratar o assunto. Assim ficou determinada a comissão: Sérgio Araújo (Presidente); Rafael Barbastefano e Rosane Gaspar. O Senhor Presidente observou ainda que já se tinha uma medida provisória de 16 de maio e tinha que ser levada em consideração. A conselheira Rosane esclareceu que valeria consultas à Dilen – Divisão de Legislação e Normas e à Procuradoria jurídica. O Senhor Presidente passou ao item **2.3 – Autorização de novos pólos e-Tec**. Esclareceu que por conta da expansão de pólos de cursos à distância, o CEFET /RJ já vinha atuando em cinco deles, e agora havia a necessidade de um ato autorizativo para a educação a distância até um prazo de 25 de maio próximo. Essa modalidade de educação já estava regulamentada pela SETEC e havia pagamento de bolsa para professores. Porém, agora abriu-se espaço através de prefeituras para mais quatro pólos e para nossas seis unidades. O curso tem sua própria dotação orçamentária para isso. O conselheiro



45 Rafael disse que era um benefício a mais par ao docente haver esse tipo de modalidade de ensino nas unidades e ele possa permanecer lá. Era interessante, observou o conselheiro, como iniciativa, e também se poderia fazer com projetos como Prominp, por exemplo, lembrando que na UnED Petrópolis havia um curso de formação para docentes que ministravam aulas no Estado, um projeto bastante interessante. Sendo assim, o Senhor Presidente colocou o item em votação e foi

50 aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente passou ao item 2.4 – aluna nossa do curso de Meteorologia, que tinha sido jubilada do curso técnico e não estava conseguindo fazer matriculo no ensino médio. Explicou que não havia tido tempo hábil para o processo ir para o CEPE, já que não houve a reunião do CEPE naquela semana, conforme calendário, pois o Senhor Presidente estava em Brasília tratando de interesses da Instituição. Fez, então, a leitura de todo o processo e

55 os procedimentos que foram tomados, leu os pareceres da DIAPE, do DEMET. E estava vindo ao CEFET pois o DEMET havia indeferido o pedido que a responsável (mãe da aluna fazia) de que ela pudesse se matricular no nível médio. O processo correu alguns trâmites e já estávamos no mês de maio, sendo quase impraticável encontrar um outro colégio neste momento. Resumindo, a aluna foi reprovada no curso técnico em meteorologia duas vezes: jubilada; a mãe pediu a

60 permanência da aluna no médio; Diape não podia fazer essa análise: a chefia estava de licença-maternidade; a chefe da Diape retorna e é favorável; retorna ao DEMET com parecer e este indeferiu; a mãe da aluna solicita novamente com justificativas anexadas ao processo; segue o parecer do DEMET negando para DIREN., e esta traz ao conselho. O conselheiro Sérgio Araújo disse que já tinha visto coisas semelhantes acontecerem. Eu questiono se é possível jubilar em

65 duas matrículas. Indagou se havia tempo hábil para pedir uma decisão judicial, já que ela foi aprovada no ensino médio. O conselheiro Marcones considerou que já havendo precedentes e com o parecer da servidora Clara (da DIAPE), seria favorável não negar, ou seja, não fechar a porta para uma aluna que inclusive, pelo processo estava com problemas familiares, esclarecendo que deixar uma aluna sem estudar, era uma decisão muito ruim de se tomar. O conselheiro Rafael disse que, considerando que haja jurisprudência, mesmo assim não considerava que este pleno: Conselho Diretor seria a instância correta para se julgar esse tipo de caso, abria para uma

70 quantidade de recursos que deveriam ser julgados por conselhos como CONDIMET, CONEN e até mesmo o CEPE. Além disso, há normas internas que devem ser consideradas. A conselheira Leila Marques indagou se, ao ser jubilado em uma matrícula, o aluno tem automaticamente que sair da outra. O Senhor Presidente respondeu que ao criar essa norma a idéia era garantir o aluno a

75 permanecer no técnico, e assim, garantirmos de alguma forma. Havia uma evasão enorme. O conselheiro Sérgio Araújo disse que o próprio registro escolar admite que, se o aluno for jubilado no ensino médio, ele continua no ensino técnico. O Senhor Presidente disse que exatamente pela proposta da Instituição. O conselheiro Rafael disse que este processo foi a outras instâncias e aqui deveria ser julgado apenas como recurso. Havia sido avaliado pela chefia do Demet e da Diren. Este tipo de assunto é para ser definido em instâncias de conselho de base. O conselheiro Sérgio Araújo enfatizou que havia duas matrículas, e na sua experiência, manteria os dois fatos separadamente. Como poderíamos jubilar a aluna em sua outra matrícula? No passado, houve um caso parecido e o aluno recorreu às vias judiciais. E ainda temos um agravante, pois estamos

80 no mês de maio e não há tempo hábil par ela conseguir outra escola para se matricular. O conselheiro Marcones observou que além da consideração do conselheiro Sérgio, por já haver precedentes, e ainda baseado no Parecer da servidora Clara, que é muito responsável no trabalho que faz, considerou que estaríamos fechando uma porta para aluna que poderia parar seus estudos, em virtude de estarmos quase no meio do ano. Por isso, seu parecer era favorável.

85 O conselheiro Rafael Barbastefano disse que mesmo que houvesse jurisprudência e garantia, poderia abrir “brechas” para uma quantidade de recursos para esse Conselho – CODIR avaliar. E considerou que o processo fosse encaminhado ao CONEN e ao CEPE. Há normas internas para isso. Sendo assim, tinha um parecer favorável a que o aluno permanecesse no ensino médio até

90

9



95 que o conselho devido se manifeste. A conselheira Leila indagou se quando o aluno é jubilado ele
deve sair das duas matrículas. O senhor presidente disse que quando a norma foi criada a idéia
era garantir ao aluno a permanência no técnico, e conseqüentemente, não abandonar o curso
técnico. Apesar de ter sido pensado no jubramento, considerou-se que a escola era para ensino
100 de nível técnico, visto que as estatísticas diziam que na primeira barreira, o aluno abandonava o
técnico e continuava no ensino médio. A aluna já está jubilda no curso técnico. O conselheiro
Rafael enfatizou, mais uma vez, que este CODIR seria para rever no máximo recursos. Não
considerou razoável termos um pleito desta natureza no CODIR. Não lhe causara espécime o
pedido, mas teria que haver manifestações em outras instâncias. A conselheira Cláudia indagou se
105 a aluna estava cursando o nível médio e caso afirmativo poderia cursar, enquanto não fosse
apreciado por outras instâncias. O conselheira Leila observou que se não se tratar de
excepcionalidade, sendo o parecer favorável, teria que se rever essa regra. A aluna está apelando
para a questão da matrícula e a justificativa não é excepcionalidade e sim por questões
emocionais. Temos que ver qual o entendimento da instituição. O conselheiro Jurandyr lembrou
110 que ao se falar em jurisprudências até mesmo nas instâncias judiciais havia juízes que davam
parecer favoráveis e outros não a casos similares. Citou o artigo quinto da constituição federal. O
conselheiro Rafael redarguiu que não se podia colocar o CODIR na instância de recurso
cotidiana. Essas questões deveriam ser tratadas pela chefia do Demet, pela chefia do nível técnico
e conselhos como CONDMET e DIREN, se for o caso. Considerou que estaria invadindo a
115 competência em outra instância. A conselheira Rosane disse que entendia a preocupação do
prazo, mas sintetizando, a decisão neste momento poderá implicar na retirada de uma aluna da
escola, além disso, deve-se considerar os conflitos de pareceres constantes do processo, bem
como das discussões deste Conselho até então. Por isso, a conselheira considera prudente e é
favorável, conforme observou anteriormente o conselheiro Rafael, que o processo tramite antes
120 pelos conselhos devidos, para que se resguarde, caso seja necessário, o direito de recurso da
aluna neste Conselho Superior. O conselheiro Sérgio Araújo concordou que podia ir ao
CONDMET. O Senhor Presidente colocou que a havia urgência na solicitação do processo pois
isso não havia passado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pois não houve reunião.
Ao final da discussão, o Senhor Presidente colocou em votação por se julgar agora ou se
encaminhar ao CONDIMET, quando ficou decidido que teria um parecer que se garantisse a aluna
125 permanecer no ensino médio, mas que este conselho deliberasse ao CONDMET a decisão final.
Após isso, deu-se prosseguimento à reunião, passando ao Expediente Final. O conselheiro Sérgio
Araújo colocou um assunto a respeito dos alunos que estavam recebendo orientação para
"dedurarem professor", observando que havia uma inversão de valor. O senhor Presidente
salientou que esse tipo de assunto também deveria ser encaminhado ao CONDMET, orientando
130 nosso conselheiro que levasse ao representante naquele conselho. O conselheiro Rafael observou
que se houver recomendação informal, o aluno fala o que quer, mas o que valeria seriam os fatos
formalizados, e quanto a questão de avaliação de presença isso se dava com a chefia imediata do
professor. Essas questões têm que ser discutidas em seus devidos âmbitos administrativos. O
Senhor Presidente lembrou que havia na DIAPE um boletim de ocorrência para isso, para o aluno
135 registrar quando não teve aula. O conselheiro Sérgio Araújo esclareceu apenas que não se
tratava de falta ou presença de professor, mas sim do fato de se colocar o aluno como delator.
Após esses esclarecimento, a conselheira Rosane colocou o assunto da empresa de limpeza que
estava passando por problemas e seus funcionários não recebiam salário, o que estaria
comprometendo o nome do Cefet e o próprio serviço de limpeza e higiene dentro da instituição. O
140 Senhor Presidente disse que estava a par da situação e tomando as providências, pois se
tratavam de contratos tercerizados e não se tinha total controle. O importante era registrar que o
CEFET nunca havia atrasado um pagamento com a empresa da limpeza. O conselheiro Sérgio
Araújo destacou ainda um outro assunto a respeito do reconhecimento de saberes e competência,

9



145 chamado RSC que devia estar sendo iniciado para se fazer uma avaliação, O Senhor Presidente disse que havia um GT de trabalho para isso – Gestão de Pessoas e havia uma minuta para se ter uma composição regulamentada, pois reconhecia sua importância à carreira do EBTT. O conselheiro Rafael indagou que ao se elaborar uma minuta de regulamento, tão logo seja aprovada, esta viesse ao CODIR. E o senhor Presidente disse que sim.
150 Sem mais para o momento e nada sendo encaminhado à mesa, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, e eu, na qualidade de Secretária do CODIR lavro a presente ata que segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

155

160

165

170

175

180